



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, da Excelentíssima Desembargadora Convocada LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar, com votos de pesar, o falecimento da filha do Exmo. Ministro José Luciano Pereira: “Ontem assentou-se no Tribunal Pleno, mas quero manifestar meu sincero voto de pesar ao Ministro José Luciano de Castilho pelo falecimento de sua filha Luciana Castilho Souza Pereira. Peço que sejam enviados os votos de que a família tenha o necessário conforto neste momento tão triste, de dor tão profunda. Que recebam o conforto e as bênçãos de Nossa Senhora de Nazaré e de Deus para que possa ser amenizado o sofrimento nesta hora tão triste. Oferto a S. Ex.^a nossos pêsames, nosso lamento pelo passamento da sua querida filha e peço que lhe sejam enviadas nossas condolências.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa acompanhou: “Pois não, Ministro Walmir. Com certeza, V. Ex.^a expressa o pensamento da Turma no registro de nosso pesar. Todos estamos muito sensibilizados com o acontecido. Há desígnios que só mesmo a confiança em Deus é capaz de nos fazer compreender. É certo que o Ministro Luciano, a D. Ângela, o Caio, o Paulo Márcio e a Ana Cláudia esbanjam fé e, seguramente, serão amparados neste momento de dor e pesar.” A Dr.^a Renata Alvarenga Fleury, representando os advogados, associou-se: “Eu gostaria de me associar ao registro de pesar à família do nosso Ministro Luciano, à D. Ângela e a todos os seus familiares pelo passamento de sua filha.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, corroborou: “Associo-me à homenagem em nome do Ministério Público do Trabalho e, claro, em nome pessoal. O Ministro Luciano é uma pessoa querida de todos. Espero que S. Ex.^a realmente encontre conforto em todas estas palavras de apoio.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a formatura do primeiro grupo do Programa Adolescente Aprendiz: “O nosso Tribunal celebrou, na última segunda-feira, a formatura do primeiro grupo do Programa Adolescente Aprendiz, em solenidade com a presença do Presidente do Tribunal, Ministro Barros Levenhagen, assim como esteve presente à solenidade de entrega das Carteiras de Trabalho, no início do contrato, o então Presidente Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. Os relatos dos adolescentes e de seus pais, que estavam presentes, foram extremamente elogiosos, assim como a maneira que diversos setores do Tribunal os acolheu e a contribuição dessa experiência para a formação profissional e crescimento pessoal como cidadãos. Devo reportar que, ao final da solenidade, os que mais choravam eram os servidores do Tribunal, que iam se despedir de seus adolescentes aprendizes. Foi emocionante. Nós dizíamos, na solenidade de segunda-feira, que a atividade de aprendizagem é, antes de tudo, um instrumento de resgate da cidadania de adolescentes que encontram nesse caminho a possibilidade de sonhar com um futuro diferente para si e suas famílias.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, seguiu: “Perdoe-me pela quebra do protocolo. Quero parabenizar, mais uma vez, o Tribunal pela iniciativa da contratação de aprendizes. Era um sonho antigo do Ministério Público do Trabalho a participação dos aprendizes na Administração Pública. É uma atuação de vanguarda do Tribunal Superior do Trabalho. O direito à formação profissional, sem dúvida, é uma forma de criar um caminho para a inserção no mercado de trabalho de maneira digna e pode ser uma alternativa para esses adolescentes. Mais uma vez, os meus parabéns a essa iniciativa do Tribunal.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a presença do Ministro aposentado Rider Nogueira de Brito: “Sr. Presidente, em primeiro lugar quero cumprimentar V. Ex.^a, o Ministro Hugo, o Subprocurador-Geral do Trabalho, os Srs. Advogados presentes, os Srs. Servidores, mas especialmente o Dr. Rider Nogueira de Brito, que se encontra presente. Cumprimento também o Dr. José Pedro Camargo, o Dr. Saraiva, a Dr.^a Renata; todos os Advogados presentes. Acredito que esta é a primeira vez que o Dr. Rider Nogueira de Brito se encontra na plateia, pois tem um processo na pauta. Quero só registrar nossa alegria. É uma homenagem especial,



porque é meu conterrâneo, amigo e mestre. Peço perdão se não me lembrei o nome de outros Advogados, mas quero fazer este cumprimento especial.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Ministro Walmir, com certeza, V. Ex.^a expressa o pensamento da Turma no registro auspicioso em homenagem ao Dr. Rider Nogueira de Brito, ex-Presidente do Tribunal, que deixou um legado de muito trabalho e seriedade com os seus mais de cinquenta anos de dedicação à Justiça do Trabalho. É um exemplo para todos nós.”. A Dr.^a Renata Alvarenga Fleury, representando os advogados, associou-se: “Eu gostaria de me associar às homenagens ao nosso ex-Presidente, Ministro Rider.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 197700-11.1989.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - SINTUFAL, Advogada: Jackeline Siqueira Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 207100-66.1990.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARIA AUREA DE OLIVEIRA TELES, Advogada: Vivian Kato, Agravado(s): GARANCE TEXTILE S.A., Advogado: Vagner Aparecido Alberto, Agravado(s): ANTONIO DIAMANTINO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256300-06.1990.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - DERBA, Procurador: Luiz Souza Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Djalma Alves Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 32800-42.1992.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE, Advogado: Kleber de Lima, Agravado(s): JORGE SOARES E OUTROS, Advogado: Alessandro Alvim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163500-63.1992.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): BENEDITO CLÁUDIO TRISTÃO E OUTROS, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 822400-73.1993.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOPES FILHO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Luiz Bueno Barbosa, Agravado(s): FRANCISCO VERISSIMO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Edgar Angelim de Alencar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53400-13.1995.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RUBENS AUGUSTO RODRIGUES, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28100-48.1996.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): IRENO REIS, Advogado: Felipe Oliveira Scherer, Agravado(s): DELVIRA GORETE CAPPELIN FERREIRA, Advogado: Elstor José Backes, Agravado(s): SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO, Advogado: Milton Cardoso Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 469200-20.1998.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRISTOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Assis Correa, Advogado: Márcia Zanin, Agravado(s): DONALDO ANTÔNIO ZAPPE, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Agravado(s):



WALTER ALFRED SCHMIDT, Agravado(s): MASSA FALIDA da PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. , Agravado(s): PROTEKTORAT COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): FAMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70300-22.1999.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA. - PROSIN E OUTROS, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LIMEIRA RAMOS, Advogado: Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110100-46.1999.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GILVAN AMORIM MELO, Advogado: Agostinho Tofoli, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA NEIVA, Advogada: Vanessa Aline Anacleto, Agravado(s): MARISE SILVA NEIVA, Advogado: Francisco de Assis Brasil, Agravado(s): TRANSLIZA TRANSPORTES RODOVIÁRIO E CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216000-83.1999.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): IBSEN MARTINS CORREIA LIMA, Advogado: Juarez Soares Orban, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-48.2000.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELY DE FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26100-93.2001.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): GILBERTO MENDES MACÊDO, Advogado: Anderson Neiva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163141-58.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 163142-43.2001.5.02.0301, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILTON SILVA FREITAS, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Agravado(s): EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Fábio Renato Aguetoni Marques, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 163142-43.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 163141-58.2001.5.02.0301, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): NEUZA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ - EMURG, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-163141-58.2001.5.02.0301, até sobrevir decisão do RR-163141-58.2001.5.02.0301. **Processo: AIRR - 115300-34.2002.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUDI JOSÉ FRIEDRICH, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 151100-47.2002.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMURB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO, Advogado: Ricardo Simonetti,



Agravado(s): REINALDO JOSÉ BARBOSA LIMA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255100-57.2002.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): MIGUEL ARSÊNIO GUILHERMO VERGARA, Advogado: Jair Araújo, Agravado(s): JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4441-85.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): EDILENE SEVERINO BOTELHO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): JOÃO VICENTE DA CUNHA, Agravado(s): OTACÍLIO ANTUNES DOS REIS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22740-79.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 22700-97.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-89.2003.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 261400-16.2003.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AGROPECUÁRIA FAZENDA SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): CELSO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): EMTEL - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104300-65.2004.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CORRÊA, Advogado: Alessandra Thyssen, Agravado(s): LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): LINA COIATELLI, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E IMÓVEIS COATELLI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115540-91.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115541-76.2004.5.04.0011, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MILTON LUIZ PIANETTI, Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115541-76.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 115540-91.2004.5.04.0011, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MILTON LUIZ PIANETTI, Advogada: Ana Luíza Panyagua Etchalus, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2400-34.2005.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33700-52.2005.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): WELLINGTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-65.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): EDIFICAR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): WAGNER FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108700-06.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA JUVELINA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): MADEIREIRA ARAUCÁRIA LTDA., Advogado: Silvano Pelissaro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119500-54.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MAM RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Galvão de Souza Campos, Agravado(s): JAYME LOPES BARRETO, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166900-58.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SILVANO HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Cássio Souza de Moura, Agravado(s): MÁRIO MANELA, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 801540-19.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vinícius Tenório Monteiro, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): LEAL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): ANTONIA ANDRADE LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18600-18.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A. ("NOVARTIS"), Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FABIO MARCUS BURNEIKO MOLINA, Advogada: Marina Flora Arakelian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32640-39.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com RR - 32600-57.2006.5.02.0075, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): RUBENS PAULO APARECIDO SAMPAIO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-46.2006.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ANTÔNIO FAUSTO MARQUES, Advogado: Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56140-08.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com RR - 56100-26.2006.5.02.0020, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, Advogado: Paulo Augusto de Barros, Agravado(s): OLGA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério



Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88600-90.2006.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MADESA - MADEIRAS E EMBALAGENS SABARÁ LTDA., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS ANICETO LOPES, Advogado: Leonardo Matos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89440-31.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com RR - 89400-49.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105640-77.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com RR - 105600-95.2006.5.04.0702, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MACIEL CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145100-16.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): POLYENKA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): PEDRO DOMINGUES GONÇALVES E OUTRO, Advogada: Jamile Abdel Latif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200500-93.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Thais Galo, Agravado(s): VIVIANE LIMA DE SÁ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SAFIBEL MÓVEIS LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 873240-21.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com RR - 873200-39.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): ANDERSON ALVINO MORETTI NEITZKE, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - COOSERVI, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53800-15.2007.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Nara Fonseca Alves, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): JÚLIO ALBERTO PEREIRA SANTOS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): LOGISTECH ENERGIA, ENGENHARIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sariany Couto de Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73840-76.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com RR - 73800-94.2007.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO POLO TORRENT DE FREITAS, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento, em face do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada nos autos do Processo n.º TST- RR-73800-94.2007.5.02.0047, que corre junto a este, por meio do qual se reconheceu a improcedência da pretensão obreira relativa ao pagamento da parcela "sexta parte". **Processo: AIRR - 94640-40.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94641-25.2007.5.03.0034, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): NILSON RIBEIRO FAGUNDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94641-25.2007.5.03.0034 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 94640-40.2007.5.03.0034, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILSON RIBEIRO FAGUNDES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117800-63.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GENIVAL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Ruben Guida Gaspar, Agravado(s): TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): TRACTHOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): MÁRIO MANELA, Agravado(s): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FIDELITY NATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124500-83.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ROBERTO FREDERICO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160700-60.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HIDROINDÚSTRIA - PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): ELIS REGINA DE LIMA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Agravado(s): UNIPERFIL CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Agravado(s): ACTION MARKETING E PROMOÇÕES LTDA., Agravado(s): ELZA PEREIRA, Agravado(s): APARECIDA COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161500-81.2007.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR, Advogado: Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, Agravado(s): NILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Agravado(s): MACRA CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244100-41.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADALBERTO DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elaine Gordo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 278300-86.2007.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SERGIO HENRIQUE DE ALCANTARA, Advogado: Vinicius Faria de Alcântara, Agravado(s): HB FARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Wellington Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 396700-54.2007.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ERNANDES DIAS FRANÇA, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1168940-21.2007.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FURTADO, Advogado: David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9400-24.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BELMIRO FOCHEATO, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68600-90.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTERN-CETENCO, Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Agravado(s): SIDNEI SILVERIO BOECHAT, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126800-30.2008.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ERIVALDO DA CRUZ QUARESMA, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Agravado(s): TRANSLIMP - TRANSPORTE E LIMPEZA DE QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS LTDA., Advogada: Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, acolher a questão preliminar suscitada e não conhecer do agravo de instrumento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 150940-35.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, corre junto com RR - 150900-53.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAVÍZIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Marcus Vinícius Sass Toloto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-10.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HELENICE FEIJÓ DE CARVALHO, Advogado: André Lescano de Araújo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e, no mérito, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-20.2008.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186900-23.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Sanches de Faria, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ ANDREOTTI, Advogado: Paulo César Pereira de Moraes, Agravado(s): PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 228100-20.2008.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LUCIMAR APARECIDO GASPARGAR, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): LINTEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 234500-47.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEUSA DOMINIQUE BRIONI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fioravante Laurimar Gouveia, Agravado(s): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogado:



Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1400-39.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITARARÉ, Advogada: Fátima Civolani de Genaro, Agravado(s): ANDRÉIA PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Álvaro A. L. Lopes dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12700-42.2009.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ALBERTO BATISTA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44700-46.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LARISSA SILVA MEDEIRO, Advogado: Janete Eulalia de Sousa, Agravado(s): JOSÉ WELLINGTON SANTOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65400-92.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EVELYN BORGE DOMINGUES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80600-07.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): MARIA IRIZETE SILVA MAIA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 123400-87.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GABRIEL MARQUES DA COSTA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-55.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): HAROLDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130200-29.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JÚLIO CÉZAR FÜRST, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): GUILHERME VIEIRA AMARO DA SILVEIRA, Advogada: Gelci Maria Nunes Fernandes, Agravado(s): VILLELA E PEREIRA DA SILVA LTDA., Advogada: Rosiméri Flores, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO SANTOS DE ARAÚJO, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130600-38.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160800-98.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): RAMISES ETELVINO DE MEDEIROS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 164500-12.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Vladimir Cornélio, Agravado(s): REGINA CÉLIA VIEIRA JULIANI BISPO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219100-49.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JIMBARAN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Beré Ferraz de Sampaio, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SIMÕES DE PAULA, Advogado: Aristóteles de Azevedo Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236000-84.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO FELINTO FILHO, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 238200-16.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Fábio Bisker, Agravado(s): FRANCISCO ITAMAR MENDES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262900-13.2009.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.A. JAUENSE DE AUTOMÓVEIS E COMÉRCIO - SAJAC, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO BUENO JUNIOR, Advogado: Euzébio Piccin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 324400-51.2009.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Advogado: Giovanni Brogni, Agravado(s): JADNA DE STEFANI MILIOLI, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 8-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JANE BERGER FRÖHLICH, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Tatiani Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30-06.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): JOSÉ FIRMO RIBEIRO, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



45-84.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): GUMERCINDO BATISTA DE SANTANA, Advogado: Ricardo Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128-15.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): ESPÓLIO de ANA RUTE DE LIMA, Advogado: Alexandre Antônio César, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-62.2010.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): LEONARDO CASTANHEIRA LIMA DA SILVA, Advogado: Floriano Amado Ramalho Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294-30.2010.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): SAMIR RAMOS CAVALCANTI, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-29.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Agravado(s): ILONE DA ROZA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-68.2010.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): ALEX SANDRO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 429-55.2010.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): EDSON WILLIAM DA MOTA LAGO, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-49.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 505-73.2010.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMMERSON SOUZA MEIRELES, Advogado: Alexandre Barenco Ribeiro, Agravado(s): CONSTRUÇÕES METÁLICAS ICEC LTDA., Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-17.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEBER HEITOR REIS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 719-35.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO JARDIM ZAIRA - SABAJAZAC, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 782-34.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Luciana de Castro Concentino, Agravado(s): MARIA FERREIRA VELOSO, Advogado: Thiago Lyrio Brant de Mendonça, Agravado(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 828-03.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADILSON RAYMUNDO FARIA, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): CALA CONTAINER SHIPPING S.P.A., Advogado: Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-74.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DAS USINAS E AGROPECUÁRIAS LIGADAS DE ARARAS E LEME, CONCHAL E REGIÃO, Advogado: José Petruz Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARARAS E REGIÃO, Advogado: Fernando Boris Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069-31.2010.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ADRIANA SOUZA VALCÁCIO CERQUEIRA, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1089-60.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS, Advogado: Sérgio Ferraz, Agravado(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1103-05.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1109-64.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Agravado(s): NANCY DE SOUZA, Advogado: Francisco Batista Sandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1202-96.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Agravado(s): SAMIR CURTI ABRAHÃO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1209-14.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ADEMAR CAVALCANTE, Advogado: Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Rosenthal, Agravado(s): GUTTY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1269-76.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): WILSON CORREIA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1283-88.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): LUIS FELIPE LOBATO GAGEIRO, Advogada: Maria de Lourdes Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342-23.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Vitor Lenine de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1377-32.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravado(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1417-87.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO PENICHE YOKOY, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 1477-45.2010.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FÁBIO ELIAS INÁCIO, Advogado: Sílvio Soares, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Sílvio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1483-36.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CIAL - COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Agravado(s): LUCAS MENDONÇA VARJÃO, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491-31.2010.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): SIDNEY PAES DE LIMA FILHO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1570-21.2010.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADRIANA RAMOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ALOÉS PIRAIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Augusto dos Santos Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1587-40.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): VAP - VIGILÂNCIA ARMADA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Gustavo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-25.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FELÍCIA MARIA PASSARELLI, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1728-67.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JUAREZ ROSA DA SILVA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1739-27.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Oswaldo Martins Pereira Neto, Agravado(s): JOÃO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Nelson Leme Gonçalves Filho, Advogado: Milton Fernandes de Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1814-19.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Barretto Filho, Agravado(s): MARCELO FERRARACIO, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1859-49.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): FABIANO PELLEGRINI CORVELO, Advogado: Rodrigo Trisogliano Nazareth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-36.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): EDA NASCIMENTO GALHARDO E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-56.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTÔNIO LUIZ CANELLA, Advogado: Flávio de Moura Pilar, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1989-92.2010.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Cchecchia de Toledo, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Fernando de Sant'Ana Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-29.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ISAURA EMIKI OHASHI, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A., Advogado: Juliana Terras de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2004-74.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): NILSON PEREIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PORTO PARK ESTACIONAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2074-53.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEISE DA SILVA CAMPOS, Advogada: Mara Regina Neves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-32.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 161700-60.2008.5.09.0670, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dulcinéa Marques, Agravado(s): JEAN CARLO CORNEHL, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308-75.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JOSÉ MARTINIANO DE SOUZA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2437-86.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): TATIANE AMOROSO, Advogado: Edezio Henrique Waltrick Caon, Agravado(s): VITTALAVE LAVANDERIA TÉCNICA LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Vinicius Merico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-31.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Agravado(s): AMILTON CÉSAR MARINHO DIAS E OUTROS, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2540-28.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Luizene de Araújo Silva, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660-12.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): CARLA GUEDES CAVALCANTE, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5340-34.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 15081-**



07.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERENICE FREIRE GABELLINI, Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CLÁUDIO PACHECO DA SILVA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): CASA CARIOCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cicero de Oliveira Castro, Agravado(s): ANGELINA COUTINHO FREIRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17078-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLEIDE MARIA LUCCA SILVEIRA, Advogada: Sônia Maria Cadore, Agravado(s): SIRLEI DE FÁTIMA FRIEDERICH DOS SANTOS, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224600-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 224700-04.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Waldir de Castro Braga, Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224700-04.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 224600-49.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Paulo Henrique Monteiro de Barros, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-224600-49.2010.5.03.0000, até sobrevir decisão do RR-224600-49.2010.5.03.0000. **Processo: AIRR - 65-86.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Thais Ferraz Martin Robles Coelho, Agravado(s): KATIANE CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA, Advogada: Márcia Regina Zamboni, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-73.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aires Vigo, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70-97.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maia Soares Bisan, Agravado(s): SIMONE PRATES SANTOS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77-57.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): ANDERSON CARVALHO MAYER, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112-49.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Maia Soares Bisan, Agravado(s): ANA MARIA GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122-07.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba,



Agravante(s): JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE LIMA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-17.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA JOSE FERREIRA MARIANO DA SILVA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Ademir Buitoni, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 152-61.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUCIENE POVEDA LOPES, Advogada: Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Agravado(s): TM CUATTRO MARKETING DE RESULTADO LTDA., Advogado: Daniel Alcântara Nastri Cerveira, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Priscila Mara Peresi, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-84.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): IRENALDO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO FENIX LTDA., Advogado: Leonardo Alves da Silva Cançado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279-12.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento por deserção suscita em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, embora por fundamento diverso daquele constante na decisão denegatória. **Processo: AIRR - 315-30.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GISELE STEFANIA FERRO, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): A.C. MICHELETO LTDA., Advogada: Marlene Serrat de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342-68.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: André Luiz Vetarisch, Agravado(s): CLAUDEMIR JEFERSON MELGES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-86.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): CLAUDINEI DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Isabel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 488-15.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): NÉLIO DAMIÃO CÂNDIDO, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): FRB SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 509-49.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADHAIL FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo Antônio Alves da Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI A ARRAIAL DO CABO - SINTRONAC, Advogado: Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, salvo no que concerne a configuração de suposta divergência jurisprudencial, por inovação a lide, e alegação de ausência de intenção de reexame de fatos e provas, diante da ausência de dialeticidade recursal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522-63.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): RICARDO ABÍLIO RAMOS, Advogado: Christiano Santos Campos de Azevedo, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ZONA OESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-86.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LAUDIVAN GOMES PEREIRA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Débora Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 562-75.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SOCIEDADE GURULHENSE DE EDUCAÇÃO E OUTRO, Advogado: Liziane Luciana da Silva, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA DOS REIS, Advogado: Cláudio Hirata, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 623-77.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): JOÃO DOZOREC, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 630-77.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Agravado(s): ANA IRACEMA ROCHA, Advogada: Luiza Machado Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 630-69.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMATER - INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): RAMONA CENTURION ENDLER, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 666-33.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): ULTRASABOR CATERING DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriel Silva Dias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 721-75.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LIQUIDEZ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RODRIGO FONTANA GUIMARÃES, Advogado: Marcello Vieira Machado Rodante, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 773-47.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANGELITA DA SILVA CESPEDES, Advogado: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840-34.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Eloi Pinto de Andrade, Agravado(s): KÁTIA CILENE ARAÚJO, Advogado: Warner Velasque Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844-30.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): NATALIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-78.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): WILLIAM SANTANA MARCONDES, Advogado: Carlos Alberto Paschoal, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 891-84.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA GALVÃO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): PROGRAMA E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Leonardo Freire Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-61.2011.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TANIA RITA DE CASSIA BASANELLI, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-44.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA ROSELENE ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Danilo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso exceto no que tange ao tema "aplicação de multa diária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-77.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DENVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Clarisse Mendes D'Avila, Agravado(s): NELSON PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Sandra Maria Santiago Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1305-57.2011.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÁRIO ORLANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marly Gomes Capote, Agravado(s): DAN TECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alcino Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1362-40.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): LUCENILDO FERREIRA LUCIO, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441-86.2011.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILZA BRITO COSTA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1444-89.2011.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Ulisses José Ferreira Neto, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA., Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1449-28.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL MUNICIPAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogado: Lidiane Graciolli, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE PRUENÇA, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE PASSO FUNDO LTDA. - COOPERPASSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1455-49.2011.5.03.0052 da 3a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUZIA DE FÁTIMA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1457-76.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Naomi Kuwada Oberg Ferraz, Agravado(s): MOISÉS DA PAIXÃO OLIVEIRA, Advogado: Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1473-23.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ORLANDO FAUSTINO JOSÉ, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1484-93.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ DE FREITAS MOSCOZO, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1517-04.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Audísio Pereira Leite Neto, Agravado(s): TIAGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-42.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MANOEL CASSIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Parronchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1536-21.2011.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ARAMITAL TÉCNICA INDÚSTRIAL DE MÓVEIS E ESQUADRIAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MÁRCIO ANTÔNIO SALES TORRES, Advogado: Samuel Solomca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537-46.2011.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): CARLOS JOSÉ SERPA DE BRITO, Advogado: Elaine Moraes Matta, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1543-88.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JHONNES DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Izabel Cristina Cipriano de Andrade, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-48.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MONTREUX COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): EVILAZIO MARÇAL JUNIOR, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1584-63.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogado: Henri Dhoughlas Ramalho,



Agravado(s): ALINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Reggiane Aparecida Gomes Cardoso Del Pozo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-69.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DANILO MOURÃO VASCONCELOS, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Teixeira, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1605-48.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VERA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1662-05.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VAMTEC LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Márcio Barcelos Costa, Agravado(s): PAULO SOARES BORGES, Advogado: Plínio Moreira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1727-60.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A., Advogado: Ronaldo Dias Lopes Filho, Agravado(s): ÉDSON MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Altino Ferro de Camargo Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1932-25.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): LABIBY FAUEZ SOARES, Advogada: Maria Aparecida França Marques de Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1944-66.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIAO EDUCACIONAL E TECNOLOGICA IMPACTA-UNI.IMPACTA LTDA., Advogado: André Rodrigues Yamanaka, Agravado(s): PAULO APARECIDO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1985-17.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): GILDETE SANTOS DA SILVA, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2055-67.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Lilian Nunes de Siqueira, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-34.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2080-87.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE SOUZA FILHO,



Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2134-75.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CAROLINE LOUISE ARAUJO PINHEIRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): RICARDO BOTELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING ORGANIZAÇÃO S/S LTDA., Advogado: Carlos Augusto Carvalho Lima Rehder, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2136-80.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONDOMÍNIO SWISS PARK, Advogada: Carla Andrea de Almeida Ourique Garcia, Agravado(s): SEVERINO OTÁVIO DE LIMA, Advogada: Sílvia de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2146-13.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): PSIL CASA DO PÃO DE QUEIJO LTDA., Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157-10.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANA PAULA SILVA MACHADO, Advogado: Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2262-53.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): ITAMAR BARROS VANDERLEI, Advogado: Felipe Accioly Fernandes Gomes, Agravado(s): GRUPO NORDESTE LTDA., Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2425-43.2011.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARCO POLO BANDEIRA DA LUZ, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Nelson Hossne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2550-98.2011.5.06.0192 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): VAGNER REIS CATARINO, Advogado: Mansueldo Alves Lula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2644-89.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Enrique de Goeve Neto, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES TEIXEIRA, Advogada: Simone Aparecida Farias Antonio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2771-69.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Alexandre Navarro Emanuelli, Decisão: por unanimidade, conhecer



e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2901-74.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISNALDO COSME DOS SANTOS, Advogado: Marcel Marques Brito, Agravado(s): TOP LEATHER SINTÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Agravado(s): VIBRASIL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2975-07.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TDB TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Agravado(s): WANDERSON JOSÉ DE LIMA, Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66800-52.2011.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-87.2012.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Agravado(s): ISAIAS FONSECA SILVA, Advogado: Adriano Passos de Jesus, Agravado(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25-50.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANTONIO APARECIDO BERALDO, Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Agravado(s): FUNDIÇÃO KSW LTDA., Advogado: Patricia Keler Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46-37.2012.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): L'ESSENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): DAVI PERETE DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Bueno Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67-80.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAXIMILIANO ÂNGELO FERNANDES, Advogado: Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104-31.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JUVENAL SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-97.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184-25.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO PECUNIA S/A E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CARLA RENATA CASTRO RIBEIRO, Advogado: Carlos Henrique Pinto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 184-43.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES,



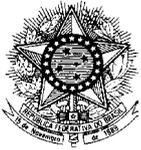
HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): BH PERDIZES PIZZA BAR LTDA. E OUTRA, Advogada: Pedro Orlando Piráino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 194-64.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): B. GROB DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ELEUTÉRIO APARECIDO DA CRUZ, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-43.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABIANO FIDELIX DA SILVA, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224-06.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): AMANDA ANACLETO GERALDO, Advogado: Fúlvio Gomes Villas Bôas, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226-71.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): EDWIN SOUSA DA COSTA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232-06.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): VIVIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Valdir André Jantsch, Agravado(s): SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Agravado(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Elaine Cristina Bustamante Ventura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 236-48.2012.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Gabriel Marciliano Júnior, Agravado(s): CLARICE DE FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Henrique Machado Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285-13.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MÁRCIA RIBEIRO MOURA, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Agravado(s): FORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rogério A. Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-56.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogado:



Antonio Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogado: Priscila Rachel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-46.2012.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GUSTAVO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Elson Guimarães Nascimento Duarte, Agravado(s): GIRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, rejeitando o pedido formulado em contraminuta de condenação do recorrente ao pagamento de indenização por litigância de má fé. **Processo: AIRR - 352-57.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): OZIRIS RUDINEI DA SILVA BERNARDINI, Advogado: Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-89.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): CLAUDENICE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365-60.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-79.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBRAÍ CARDOSO DE LIMA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407-35.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO GREGÓRIO DOS REIS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): JP INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., Advogado: João Gustavo Maníglia Cosmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-85.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): GLAUCIO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: José Carneiro Alves, Advogado: Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Agravado(s): META ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA., Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: unanimemente: I - retirar de pauta o presente feito, ante a desistência da vista regimental formulada pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. II - prosseguir no cumprimento do despacho do Exmo. Desembargador Convocado Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha, que determina a suspensão do presente feito, até sobrevir decisão do eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST no processo RR: 27.500-89-2005-5-10-0801. **Processo: AIRR - 453-82.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS DE GOUVEA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Município para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº



928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do agravo de instrumento da 2ª reclamada. **Processo: AIRR - 517-92.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT -DR/SPI, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SERGIO LUIZ PIMENTA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-63.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RODRIGO BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Alex Vendrameto Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 570-79.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PET CENTER MARGINAL LTDA., Advogado: André Koshiro Saito, Agravado(s): BEATRIZ ANSELMO DE CARVALHO, Advogado: Mariana Anselmo Cosmo, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 603-42.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ADRIANO DA SILVA, Advogada: Lauriana Copetti do Amaral, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 653-26.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA TODESCO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carla Quintino Murakoshi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 664-58.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cleyton Dias de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707-25.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): JERONIMO HEIDNER CRUZ, Advogado: Waleska Rodrigues Lucas, Agravado(s): PORTOCRED S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Átila Miranda de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-85.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER - PR, Procurador: Edson Luiz Amaral, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE IPCE, Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s): MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-80.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EVANDRO SOARES SEVERO, Advogado: Júlia Diogo Volcan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741-**



47.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): LUIS CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 753-50.2012.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Agravado(s): FLÁVIO NUNES CAVALCANTI, Advogado: Senna Cherib Seixas Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801-45.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PEREIRA LIMA, Advogada: Josefa Rosângela Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-48.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SUHAI VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Agravado(s): MARCOS ANDRADE CRUZ RODRIGUES, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832-15.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): NORDAL NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Advogado: Igor Estanislau Soares de Mattos, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Verônica Nepomuceno do Amaral, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): JOSÉ MARIA SALES SANTOS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 855-07.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 880-37.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA., Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Agravado(s): DANIELA SANTOS SEIXAS, Advogado: João Clymaco Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-72.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANTÔNIO GONÇALVES CHALES, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940-02.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETE BRITES PIMENTA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Korembaum, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Waldir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 996-93.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): ANTÔNIO SALVADOR DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1007-22.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): REGIANE CRISTINA DE NEGREIROS MORAES, Advogado: Gilson Francisco



Reis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1029-07.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORREA FILHO, Advogado: Fábio Gazarini Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064-81.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBSON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Charbel Elias Maroun, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1100-02.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ivane Margarida Simões Pereira, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Danilo Andrade Maia, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS BARBOZA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1145-62.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RP ATIVIDADES AUXILIARES AO TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): MAILSON ALEX CORDEIRO, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-13.2012.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE FIRMINO DA SILVA MAFRA, Advogada: Celi Alexandrino Santa Rita, Advogado: Nievis Christianne Israel dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1163-26.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUNDBECK BRASIL LTDA., Advogado: Cassiano Fuga Cunha, Agravado(s): MATEUS SANTOS OTTO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206-06.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): RAPHAEL ARLEN CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219-42.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA LTDA., Advogado: Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1249-79.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marina de Figueiredo, Agravado(s): SIRLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Negreiros Knust Grassini, Advogado: Henrique José Machado, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-82.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KARINA CARMEN DE SOUZA ANTERO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de



revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1261-13.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOEL NASCIMENTO, Advogado: Evandro Mário Lázari, Agravado(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1266-63.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JÚLIO HERMES DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Jacir Paulo Delazeri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1394-84.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADRIANO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1424-13.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SORAIA SIMONE DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1439-50.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Agravado(s): ADRIANO SAMUEL DE SOUZA, Advogada: Nuria Daniela Gallão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1455-60.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CHRISTIANE APARECIDA SANTOS FERRAZ, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): AEROSAT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Agmar Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1460-73.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WLS PAULINIA INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): DANIELA MENGUE, Advogado: Cícero Bomfim do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1483-53.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Aline Torres Filipo, Agravado(s): ROBERTO FAGUNDES ROCHA, Advogado: Jorge Francisco Penedo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Bruno da Rocha Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-74.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s): THARLES CHIM DA CRUZ, Advogado: Arlindo Mansur, Agravado(s): ENCOPAV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1504-58.2012.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMANTA DANIELY TOLEDO, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



IBATÉ, Advogada: Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-85.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MÁRCIA ELISA DE PAIVA ARMELIN POZZER, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: LITZA MARIA VASCONCELLOS SANTOS DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558-70.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ESPÓLIO de MOISES DE SOUZA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Teixeira, Agravado(s): EMPRESA SÃO MANUEL VIAGENS E TURISMO LTDA. E OUTROS, Advogado: Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1565-58.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GUILHERME APARECIDO PINTO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1597-40.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VERALANA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Marcello de Oliveira, Agravado(s): ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1637-52.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): ROBERTO OLIVEIRA LUIZ COSTA, Advogado: Rita Calandrini dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1664-90.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PRIME DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Sebastião Guerreiro da Silva Júnior, Agravado(s): FRANCILEIDE PEREIRA LIRA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-69.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LEANDRO BORGES, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1672-37.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HENKEL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): AIRTON LUIS PASCHOIN, Advogado: Celso Iwao Yuhachi Mura Suzuki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-69.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): LEANDRO NUNES DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-73.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogado: Cláudio Alberto Merenciano, Agravado(s): CÉLIA SIMÕES PEREIRA, Advogado: Eduardo Nelo Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1712-10.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Agravado(s): MARIA NASARÉ DE CARVALHO, Advogado: Claudemir Rodrigues Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 1738-21.2012.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MOISÉS FERREIRA BARROS, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1761-45.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RAFAEL LINARES, Advogada: Gisela Kops Ferri, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 1765-72.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): NELSON CASSIO CHIEFFO E OUTRA, Advogado: Sheila Zamproni Feiteira, Agravado(s): MICHELE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): AUTO POSTO MAROLA LTDA., Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Agravado(s): SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Agravado(s): ANTONIO NOGUEIRA ABRANTES, Advogado: Sílvia Regina Lourenço Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1814-97.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CLÁUDIO PERONA BALBINO, Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, Advogado: Willian Fernando de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1825-07.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): VANESSA MESSIAS DO REGO, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Edjane Alves da Silva, Advogado: Léia Adrlana D. Nascimento, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERV GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1849-95.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Procurador: Luciano Rodrigo Furco, Agravado(s): BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Robson Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1882-24.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ROMULO DE JESUS GRACIANO, Advogado: Eduardo Diniz, Agravado(s): A C AGROMERCANTIL LTDA., Advogado: Rafael Vilela Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1890-90.2012.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): OSRAM DO BRASIL LÂMPADAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): GIVANILDO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Gilmarques Rodrigues Satelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1898-60.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DOLORES SEABRA FERREIRA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1927-21.2012.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APROZÍVEL, Procurador: Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Agravado(s): JOSUÉ VALDEVIR DE CARVALHO, Advogado: César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-41.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira



Lomba, Agravante(s): JOSÉ LAURI DA SILVA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Carlos Cristiano Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-58.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Carlos Manhabusco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1991-86.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GARY CARLOS JACOB, Advogada: Waneska Pelagia Albizzati Figueiredo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 1991-35.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): MARINA TEREZA CUNHA, Advogado: André Alberto de Moraes Garcia, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DO CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E JARDIM SÃO CAETANO, Advogado: Hermes José Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-05.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): FÁTIMA ELIANA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Alonso Fernando Martins Barbatte, Agravado(s): UNIHEALTH LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberta Lurbe Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-69.2012.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADÃO DAMASCENO RIBEIRO, Advogado: Deuzânia Marques Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-91.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): MARCELA TAIENE LATORRI DE SOUZA, Advogado: Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-53.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDVAL DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2075-68.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ASSPROM ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): CASSIA MARIA DE SOUZA MATTOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2091-16.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): STALBERG PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Antônio Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2111-38.2012.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): VALMIR CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Jorge de Oliveira Correia, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 2292-97.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Juracy Geraldo de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2371-98.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TO COMERCIO DE CONFECÇOES E CALCADOS E SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - ME, Advogado: Rubens Curcino Ribeiro, Agravado(s): DANIEL VAZ CORRÊA, Advogado: Mário Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2374-62.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MIGUEL CAMPOS PERIS, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Advogado: Leonardo Guimarães Dias, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Débora Cypriano Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2402-47.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ CANUTO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2434-21.2012.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MODAS SARAFINA LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MÁRCIA TRIPOLI DE MIRANDA MATTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): CONFECÇÕES NABIRAN LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2505-87.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA APARECIDA SEMENZIN MARTINS, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2539-98.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): JULIO CESAR APARECIDO NEVES, Advogado: David Carvalho Martins, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, que trata do tema "Contribuição Previdenciária. Fato gerador. Mora.". **Processo: AIRR - 2642-17.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TCG - TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Agravante(s): PITANGUEIRAS EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Cleber Guerche Perches, Agravado(s): SEVERINO MELO, Advogado: Januário Trigo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2739-47.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MANN + HUMMEL BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): KLEBER SOARES DA SILVA, Advogado: Adilson de Sousa Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, à exceção do pedido de reforma da decisão em relação ao tema adicional noturno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2895-63.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): JAILTON ALVES MELO, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3093-15.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TIM



CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALEXANDRE GUILHERME VILLARES, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3420-70.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107500-07.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CLAUDIA HELENA ABREU SILVA, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 119700-19.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): GUSTAVO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Marcelo de Barros Dantas, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Eugênio Pacelli Oliveira Guerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 139300-23.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DE BRITO, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173500-18.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): WALLACY DOS REIS BARBOSA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100019-46.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Procurador: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): VALDECI FERREIRA DE LACERDA, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 26-29.2013.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUAREZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marcell Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-02.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): MAURO SARAIVA MIRA, Advogado: Izan Mascarenhas Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-71.2013.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): EMERSON ALVES DE LIMA, Advogado: Geraldo Pereira de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49-94.2013.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COFIBAM



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIOS E CABOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VALDEMIR ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dilson Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70-54.2013.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77-44.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ADAIR ROSA LEITE, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogado: André Luiz Vieira Baesso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98-92.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SAGA AMAZÔNIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Anderson Adriano da Silva, Agravado(s): MAIKO JULLIEN ROCHA DOS SANTOS, Advogada: Márcia Antonetti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalvas de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 112-85.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DANIEL VICENTE VIEIRA E OUTROS, Advogado: Lucicarla Fernandes de Almeida, Agravado(s): PRODUTOS ERLAN LTDA., Advogada: Valéria de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 133-29.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LUCIANO DE LIMA GALVÃO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta para não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de dialeticidade recursal. **Processo: AIRR - 134-08.2013.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carolina Ferreira Vaz Campos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): ERISVAN DA SILVA CRUZ, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147-45.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wilson Fernandes Mendes, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-09.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Célia Kikumi Hirokawa Higa, Agravado(s): LUIS CARLOS SPOSITO, Advogada: Fátima Regina da Costa Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-06.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ORLANDO AMARAL SANTOS, Advogada: Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): MADRI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Queiroz de Araújo Neto, Agravado(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Pinto de Lemos Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256-32.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO



RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER E OUTRA, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): LAIR PEREIRA CORRÊA, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258-48.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GEARIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO HELVÉCIO RIBEIRO, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-71.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): ROSILDA FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Ariovaldo Santos Barbosa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-56.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): LUCIANE LEITE, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 284-43.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286-57.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): REGINALDO GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-92.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ERICA APARECIDA CHIOCHIO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-02.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): NOÊMIA MARIA DA SILVA FORTINI, Advogado: Francisco Dias de Brito, Agravado(s): TB ACESSÓRIOS DO BRASIL, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA IMPRESSÃO LTDA., Advogada: Vanessa Bérghamo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335-15.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ALDERI RIBEIRO VILAR JUNIOR, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 346-44.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDSON IGLESIAS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-37.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s):



HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-30.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417-92.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Rawlyson Maciel Mendes, Agravado(s): RAIMUNDA SOUZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Aparecida Machado Lima, Agravado(s): EAB - ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-79.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): JOSÉ DIOGENES TEODORO, Advogado: Claudio Roberto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-87.2013.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA EUGÊNIA DOS SANTOS BERNARDO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 478-50.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogado: Rawlyson Maciel Mendes, Advogado: João Vitor Alencar Grangeiro, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Agravado(s): MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Vinícius Moes de Souza, Agravado(s): E.A.B. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Daniel Gouveia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-20.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ADELSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogado: César Augusto Bagatini, Agravado(s): LOGGAM LOGÍSTICA E GESTÃO EM ATENDIMENTO MOVEL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-66.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravado(s): FABIANA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-76.2013.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAHU, Advogado: Thiago Alves Perez, Agravado(s): IVO APARECIDO MASSETTO, Advogado: Euclides Fernandes Filho, Agravado(s): ARISTOCRATA CLUBE DE JAÚ, Advogado: Júlio César Fiorino Vicente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 508-03.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Marcos Vinícius Coelho Chiavegatto, Advogado: Guilherme Sampieri Santinho, Advogado: Paula Lopes Tepedino, Advogada: Hellen Simoni Rios, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE MORAES, Advogado: Vicente Magalhães Filho, Advogado: Eduardo Reis Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-10.2013.5.10.0018 da 10a.**



Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): R2 GESTÃO ESPECIALIZADA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): ALINE BOTELHO DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555-41.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): EDIMILSON MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 561-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAURIVAN CARREIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Viviane Pimentel Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 566-74.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ANDRÉ RICARDO SOUZA PIMENTA, Advogado: Giuliano Caio Sant' Ana, Agravado(s): WORK ENGENHARIA LTDA., Advogado: RAFAEL FERREIRA CANABARRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-97.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE RODRIGUES SOARES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601-97.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, Advogado: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza, Agravado(s): WELISVANIA DE MOURA BRITO, Advogado: Francisco David Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 602-91.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): AMANCIO MACHADO FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618-42.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procuradora: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ELIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 632-08.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castello Branco de Lima, Agravado(s): TERESINHA MOREIRA LIMA, Advogado: Jamilla Vitória Holanda França Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-63.2013.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): JOÃO HUMBERTO ANDRADE BICHUETTI, Advogado: Carolina Decina Sarmiento, Agravado(s): MARCOS EMILIANO LIMA GARCIA, Advogada: Matilde de Resende Egg, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663-42.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILCELI DA SILVA, Advogada: Luciane Martins Moreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Procurador: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-22.2013.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENAUER MATOS BELING, Advogado: Adalberto Jati da Costa, Agravado(s): EMPRESA DE ASSIST TECNICA E EXT RURAL DO ESTADO DO PARA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de



instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 753-79.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): MÁRCIO CARLOS DE SENA, Advogado: Thais Karem Marques Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-22.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): APARECIDA GOMES DA CÂMARA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): NT FAST ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873-80.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): LÚCIA RODRIGUES RIBEIRO ALVES, Advogado: Wilson Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-59.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, Advogado: Magno Israel Miranda Silva, Advogado: Weldon Brito Santana Dutra, Agravado(s): ANDREA LACERDA BALEEIRO, Advogado: Daniel Charles Ferreira de Almeida, Agravado(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Ana Cláudia Sampaio Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-39.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DA CRUZ FRANÇA, Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Agravado(s): PLENA CONSULTORIA PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 946-73.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Márcio Ronaldo Bento, Agravado(s): CLAUDENICE PEREIRA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-44.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MONICA SOARES DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101-70.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ENEIDE BATISTA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1164-80.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): RODNEI ALVES DE SOUZA, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-63.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): JOSEILTON COSTA MORAIS, Advogado: Alessandra Fernandes Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 1199-50.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): NELSON LOPES, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1199-51.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PIO IX - SINDSERM, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1231-93.2013.5.03.0003 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): PALLOTINI PAOLO FELIPPE RODRIGUES MENEZES, Advogada: Fernanda Drummond Chalhoub, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1255-57.2013.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEIDE VIEIRA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1259-48.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): NOÊMIA RIOS SERAFIM, Advogado: Sebastião Duque Nogueira da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1297-30.2013.5.18.0141 da 18a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): ÁLVARO JOSÉ BORBA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1359-57.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ADRIANE PINTO MARTINS, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1364-31.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARCONY PEREIRA CARVALHO JUNIOR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Renata Alves Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1375-70.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): RENATO LUIZ MARCHETTI, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1430-89.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): CINTIA SHIMABUKURO, Advogado: Ademir Meschiatti, Agravado(s): BRASILSERV COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1708-21.2013.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LUCIANO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Wilson Roberto Prezzoto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-16.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ SOARES DA PAZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2145-65.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MARIA LUCÍDIA CRUZ, Advogada: Daniely Maria Moreira Barbosa, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA ROTOLO, Advogado: Fábio Luis Zanata, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2398-03.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ABTM EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Agravado(s): GUSTAVO ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2457-05.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2460-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PROBO, Advogado: Francisco Antônio Carvalho Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2841-83.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUES MACIEL, Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALDINEI SILVA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Pedro Pedace Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10455-37.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: José Nonato de Araújo Neto, Agravado(s): VADENILSON DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20230-04.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): CELOI TEREZINHA WEIMAR MIGUELIS, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31400-14.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTIN TORRE (ALGODOEIRA TORRE), Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO DA SILVA, Advogado: Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-57.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): AURELINO FRAGA MERCON, Advogada: Ângela Maria Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-95.2013.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): INSTITUTO HIDRUS DE ASSISTENCIA SOCIAL, Advogado: Paulo Antonio Maia e Silva, Agravado(s): JOSÉ AURÉLIO ESTEVÃO, Advogado: Valentim da Silva Moura, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: José Moreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106000-59.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINY DA SILVA LIMA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARIACICA, Advogado: Neri Johnson Firmino Correa, Agravado(s): FORTE BREDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117600-83.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ALLAN CARVALHO SILVEIRA, Advogado: André Fabiano Batista Lima, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento da Exma. Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Relatora. **Processo: AIRR - 130500-83.2013.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): BGMXX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SPE LTDA., Advogado: Saul Quadros Filho, Advogada: Daniela Quadros Couto, Agravado(s): PEDRO PAULO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000772-02.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELI DE PAULA FERREIRA, Advogado: Sandra Regina Galbiatti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000884-68.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGÉLICA DE CÁSSIA TOLEDO, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Siberi Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234-77.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Denise Pires Fincato, Agravado(s): URBANO FAGUNDES VILLELA, Advogado: Fatima T. Boger Fuques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-94.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): MOTA 3 SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lineu Álvares, Agravado(s): PAULO SÉRGIO CARDOSO, Advogado: Miguel Roberto Gomes Viotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392-79.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Antonyo Leal Junior, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-26.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TALITA TERAOKA TOYODA, Advogado: Ângela Gonçalves Dias de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDINO DA SILVA, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): NOVA SP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Maria Teixeira Mourão, Agravado(s): ARZ MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Agravado(s): NOVA SP RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2300-38.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): RITA DE CASSIA AZEVEDO VIEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10481-**



39.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALINE SUSAN FARIA, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Agravado(s): ITACEL COMÉRCIO DE TELEFÔNIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50300-69.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Bruno Benevides Duarte Leite, Agravado(s): FABRÍCIA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Rayssa Domingos Brasil, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 18, "caput", por infringência ao art. 17, II, V e VII, ambos do CPC. **Processo: RR - 161300-56.1990.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): MARILANE PEREIRA, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - acordam, ainda, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, inciso I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do dia dois do mês subsequente ao da liquidação da sentença como termo inicial para a incidência dos juros da mora sobre créditos previdenciários. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 67300-63.1992.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Delma de Souza Barbosa, Recorrido(s): HUMBERTO VIANA DE AMORIM, Advogado: Jorge dos Anjos Vieira, Advogada: Elcy Silva Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99040-89.1996.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ BASÍLIO DE SOUZA, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Telma Sueli Feitosa de Freitas, Recorrido(s): NILSON DA SILVA VIANA, Advogado: Ciloni Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos temas alusivos à competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias e ao fato gerador do crédito previdenciários, respectivamente, por violação dos artigos 114, VIII, e 195, I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição previdenciária, de forma retroativa, em razão da relação de emprego reconhecida em juízo, e para determinar que os juros da mora e a multa sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Fica prejudicado o exame dos temas relativos à prescrição e decadência e à legislação aplicável. **Processo: RR - 162100-24.1996.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES, Procurador: Luiz Colnago Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Orondino José Martins Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 182540-11.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVALDO DANTAS DE LIMA, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Recorrido(s): RAK DE MACAÉ SERVIÇOS



MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Eraldo Pessanha Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 22700-97.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 22740-79.2003.5.02.0255, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Alex Luiz Brasil, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, a partir da sucessão da RFFSA pela União, ocorrida em 22/01/2007, os juros de mora sejam calculados com base na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Pleno do TST. **Processo: RR - 92300-71.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALFA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos José Bernardelli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): JEFFERSON JOSÉ ANTÔNIO, Advogada: Helena Maria de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer ao recurso de revista, por afronta ao artigo 114, VIII da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência desta Justiça Especial para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos "por fora" ao obreiro durante a contratualidade. **Processo: RR - 70640-33.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): MARCOS SANDRO BENEVENTO, Advogado: Jayme Francisco de Lima, Recorrido(s): ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 231900-11.2004.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS, Advogado: Luiz Fernando Fanton Betti, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS AMORIM, Advogado: José Quaglio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 476500-68.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 476540-50.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao caráter da transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao indeferimento do pedido de pagamento do adicional de transferência. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 476540-50.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, corre junto com RR - 476500-68.2005.5.09.0009, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIANE CRISTINA GOLTZ, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s):



ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema "Bancário. Salário-hora. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora da reclamante. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que conhecia também quanto ao tema relativo a "Indenização por Dano Moral.". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do Recorrido. **Processo: RR - 800385-67.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Marilda Rizzatti, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABALECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINEPE/SC, Advogado: Orídio Mendes Domingos Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SAAE, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, afastadas as preliminares de incompetência funcional e de extinção do feito sem resolução do mérito, julgue os pedidos deduzidos na Ação Civil Pública, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 27300-59.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USIMINAS SIDERÚRGICA DE MINAS GERAIS S.A., Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Recorrido(s): GILSON JOÃO DE LUNA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-57.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 32640-39.2006.5.02.0075, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUBENS PAULO APARECIDO SAMPAIO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária pela não concessão integral do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 56100-26.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 56140-08.2006.5.02.0020, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OLGA MARIA DA SILVEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e a efetiva reintegração da reclamante, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Arbitra-se provisoriamente em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o novo valor da condenação, com custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a encargo da reclamada, isenta, na forma da lei. **Processo: RR - 80200-55.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Bancário. Cargo de confiança. Avaliador Executivo", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe



provimento para, observada a prescrição parcial, condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária como labor extraordinário e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 85300-67.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): NILZA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a determinação de que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário normativo da categoria, restabelecendo a sentença, quanto à incidência da verba sobre o salário mínimo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 89400-49.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 89440-31.2006.5.05.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto aos temas alusivos aos honorários advocatícios e às diferenças de complementação de aposentadoria pela extensão aos inativos da concessão de nível salarial, por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação das reclamadas ao pagamento dos honorários advocatícios e ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido por meio do Acordo Coletivo de Trabalho de 2004/2005 conforme os critérios definidos no artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Petrobras. **Processo: RR - 91100-25.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NEILA DO ROCIO MIRANDA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrente(s): SMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: A) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST (antiga OJ 307 da SDI-I/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras, pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e os reflexos postulados, e B) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 94640-42.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Maria Luiza Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Severino Urbano Sobrinho, Recorrido(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 105600-95.2006.5.04.0702 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105640-77.2006.5.04.0702, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogado: Gizele Correa de Alencar, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA MACIEL



CARVALHO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 137800-16.2006.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): JAIRO DE ASSIS GONÇALVES, Advogado: Clóvis Pereira da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Correção monetária dos débitos trabalhistas. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e "Honorários Advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: I - determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, e II - excluir os honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 142100-36.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDENÉSIO DE MATOS VIEIRA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MILPLAN ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Sérgio Santos Sette Câmara, Recorrido(s): JAVICKYSS MANUTENÇÃO DE TELHADOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula n.º 331, IV, desta Corte superior, ante a sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Siderúrgica Tubarão, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 274800-38.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HERDRETTI CARINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 873200-39.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 873240-21.2006.5.12.0001, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): ANDERSON ALVINO MORETTI NEITZKE, Advogado: Altamir Jorge Bressiani, Recorrido(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2300-44.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SANTAMARINA, Advogado: Helder Antonio Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as horas extras concedidas pelo tempo de permanência do reclamante nos alojamentos da empresa e, em consequência, julgar improcedente o pedido formulado na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser detentor dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 19300-63.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): NÚBIA BAZÍLIO, Advogado: Rodrigo Jorge



de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I) "Descontos fiscais e previdenciários. Responsabilidade pelo pagamento", II) "Empregada de instituição financeira. Equiparação aos Bancários. Limites", III) "Multa prevista no art. 475-J do CPC", por, respectivamente, contrariedade à Súmula n.º 368, II, do TST, contrariedade à Súmula n.º 55 do TST, e violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: I) determinar o recolhimento do imposto de renda, a cargo do empregador, deduzindo a parcela de responsabilidade do empregado, mês a mês, nos termos da Súmula n.º 368, II, do TST, II) limitar a equiparação da reclamante à categoria dos bancários apenas à jornada especial reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários, III) afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 46300-63.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): AGNALDO MOREIRA REIS, Advogado: Cristiane Lourenço de Carvalho, Recorrido(s): LONDRINA SERVIÇOS DE FUNDAÇÕES S/C LTDA., Recorrido(s): ESQUADRA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 58600-12.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CRISTINA APARECIDA DE CASTRO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Fernanda Frezarin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, conforme se apurar em liquidação, com juros e correção monetária; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acrescido à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela reclamada. **Processo: RR - 60800-55.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TRANSPORTADORA COMETA S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrido(s): MARLENE CAVALCANTE DOS SANTOS, Advogado: Renato Carlos Cruz Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC. Não Aplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 64200-79.2007.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Recorrido(s): IZIDORO GAZZONI, Advogado: Silvonei Sérgio Zaghini, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo", por violação da Súmula Vinculante n.º 04 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 73800-94.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 73840-76.2007.5.02.0047, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrido(s): MARCO POLO TORRENT DE FREITAS, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela denominada "sexta parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos empregados de sociedade de economia mista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "sexta parte". Como



consequência, exclui-se da condenação o pagamento da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 77600-85.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMARILDO MOREIRA KERHSBAUMER, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação aos temas "Julgamento ultra petita. Adicional de transferência" por violação do art. 460 do CPC, e "Bancário. Gerente geral de agência", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de transferência de Vitória-ES para Santa Teresa-RJ e as horas extraordinárias após a 8ª diária e reflexos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 83600-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOÃO BATISTA KOPESKI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 96400-49.2007.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procuradora: Sandra Cristina F. P. Oliveira, Recorrido(s): ROSILENE FERREIRA SANTOS, Advogada: Cristiane Denize Deotti, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 140900-11.2007.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Vinícius Cognato, Recorrido(s): ADEMIR DA COSTA RODRIGUES, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250700-09.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 250740-88.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSELI DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 250740-88.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, corre junto com RR - 250700-09.2007.5.09.0411, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ROSELI DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Servidor público municipal celetista. Técnico em Radiologia. Salário fixado no plano de cargos e salários. Inaplicabilidade da Lei nº 7.394/85", por violação do art. 37, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos com base na Lei nº 7.394/85. **Processo: RR - 283000-47.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrente(s): CAIXA DE



PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): JANETE CELESTE BERTI YAMAMURA, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada PREVI; II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil apenas em relação ao adicional de transferência, por ofensa ao art. 469, § 3º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de transferência relativo ao período em que a reclamante permaneceu em Maringá-PR, bem como os reflexos deferidos. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrente BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 497100-15.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO MALUF, Advogada: Rosemeire Galetti, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3077900-45.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): PEDRO TROINER JUNIOR, Advogado: Anésio Kowalski, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): NUTRILATINA LABORATÓRIOS LTDA., Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 16600-05.2008.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSÉ EDSON REINALDO DA SILVA, Advogado: Luciana Bareia Barbosa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU, Advogado: Cláudio Justiniano de Andrade, Recorrido(s): FT - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver da condenação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, inclusive quanto à multa e à indenização. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 16700-21.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROMÉRIO PAULO GRABOSKI DA SILVA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Advogado: Valdir Gehlen, Recorrido(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS da condenação e julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 27200-78.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLEIDE FRAGOSO DA SILVA, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Silvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): J & D CARVALHO DE LIMA EMPREITEIRA LTDA., Advogado: José Silveira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR**



- **38100-63.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEILTON VIDAL MASSARANDUBA, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): TELEFONICA BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 47200-53.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Jacqueline Suminsky Mallet, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): RAFAEL DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 60500-10.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FENTE PEREZ, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação do artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 80300-26.2008.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SHIRLEY VALÉRIA PERES RIBEIRO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 86000-43.2008.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SAP SCHUTZ ADVENTURE PRODUCTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Raquel Martins da Silva, Recorrido(s): MIGUEL FRANCISCO BORGES SIQUEIRA, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária. **Processo: RR - 86500-80.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): JOÃO LUIZ BRITO DE SOUZA, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "nulidade. negativa de prestação jurisdicional. configuração", por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de prestar os esclarecimentos requeridos, relativos às horas de sobreaviso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 94500-35.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Recorrido(s): LAURO DIAS CRUZ, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142100-02.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Roberta Menezes Coelho de Souza, Recorrido(s): ELEANDRO SILVA, Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do art. 876, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, exceto quanto ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 150900-53.2008.5.09.0029 da**



9a. Região, corre junto com AIRR - 150940-35.2008.5.09.0029, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RAVÍZIO ALVES DA SILVA FILHO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros", por violação do artigo 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições sociais de terceiros, tornando insubsistente o comando judicial exarado a respeito. **Processo: RR - 161700-60.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2137-32.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEAN CARLO CORNEHL, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva. impossibilidade. concessão parcial. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que abarque todo o período imprescrito e corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional definido na sentença e com os reflexos cabíveis (observada a OJ 394/SDI-I/TST). Custas de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 183400-26.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUNICE VAN DER LAAN FIALHO, Advogado: Jurandir Piva, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Aires Paes Barbosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno no processo TST nº E-ED-RR: 235-20-2010-5-20-0006, acerca da possibilidade de nova redação Súmula TST nº 288. Tema: "Diferenças de Complementação de Aposentadoria - Regulamento Aplicável.". **Processo: RR - 349500-41.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS BORBA NICOLAU, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Falou pela Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap. **Processo: RR - 537400-41.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 2723-85.2010.5.12.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELOI SOMAVILLA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem a fim de retificar a certidão de julgamento para que passe a constar como decisão: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adesão ao PDI do BESC. compensação com os valores deferidos em juízo", por contrariedade à OJ 356/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação dos valores deferidos em juízo com os percentuais constantes da parcela "P2" do TRCT; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais. promoções por antiguidade", por violação dos arts. 122 e 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para



acrescer à condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas e reflexos legais, observada a prescrição quinquenal pronunciada; e III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Processo: RR - 920400-06.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): NELSON MEIRA DA SILVA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): SUPRE FUNDAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3107900-52.2008.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ CELSO ALVES DE SOUSA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogada: Eloísa Maria Mendonça Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3496700-54.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEUSIRES DELLA COLETTA, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 2400-43.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicados os demais temas da revista. Obs.: Falou pelo Recorrido SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: RR - 26000-29.2009.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO FACHOLLI, Advogado: Joaquim Quirino Mendes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Falou pelo Recorrido BANCO DO BRASIL S.A. o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. **Processo: RR - 40300-41.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÔNIA MARIA HARDER DORÁCIO, Advogado: Marcos



Campos Dias Payão, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 48100-60.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): REGINA ÁVILA ROSA, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 60000-37.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Recorrido(s): LUIZ FREIRES, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): ACFS CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 65000-30.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA BERNADETE ZARDO PATERLINI, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição parcial, condenar o reclamado ao pagamento da sétima e da oitava horas como labor extraordinário, e reflexos, na forma postulada na petição inicial, com dedução dos valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem como previsto na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, para efeito de novo recurso, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Saraiva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 67400-80.2009.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ GERALDO FERRAZ CORNELIO, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 70000-25.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Olga Saito, Recorrido(s): SEBASTIÃO MAXIMO DA SILVA FILHO, Advogado: Nagib Ornellas Abdalla, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Miguel Dario de Oliveira Reis, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Alberto Pimenta Júnior, Recorrido(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Wilson Carlos Vilani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 75800-11.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO



PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Recorrido(s): VISSOLI REINALDO DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, para constar como Agravante ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO e Agravados VISSOLI REINALDO DE CASTRO E OUTROS. Por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias em dobro - trabalhador avulso", por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência. **Processo: RR - 77600-96.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): VERÔNICA MARIA DE LIMA E OUTRA, Advogado: Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84500-53.2009.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): CONTRACTORS PEOPLEWARE AND TECHNOLOGY SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Galvão Rosado, Recorrido(s): RICARDO SUCURAGUE, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor objeto do acordo, respeitada a proporção das parcelas de natureza salarial e indenizatória contidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 89500-42.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIS EMANOEL DOS SANTOS, Advogado: Igor Barbosa Souza, Advogado: Sérgio Vieira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, afastando a prescrição total da pretensão obreira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 96000-91.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NORTEV TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): JEAN PIERRE ALVES, Advogada: Patrícia Vanessa Maran Vieira, Recorrido(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE VEÍCULOS E DE CARGAS EM GERAL LTDA., Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-57.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRANY PONTES MARCONE, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante e do recurso adesivo interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, como entender de direito. **Processo: RR - 128500-32.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ERNANDES GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Nilton Lafuente, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 138200-23.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LÚCIA HELENA GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leila Gonçalves Pereira Ávila, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 199600-47.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogada: Zaira Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA ALVES, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de produtividade", por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de pagamento da gratificação de produtividade "SUS" e reflexos. **Processo: RR - 206700-97.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BERNECK S.A. PAINÉIS E SERRADOS, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): RODRIGO SCHUMACK, Advogado: Marcius Fontoura Lass, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global para dedução dos valores já pagos a título de horas extras. **Processo: RR - 216000-33.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 445000-68.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAGALI CARMEN SIGNOR, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Egrégio S.T.F. no processo RE 590415, acerca da possibilidade de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 270, tema: "Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDI/PDV) - Transação - Quitação Total - Validade da Cláusula.". **Processo: RR - 472885-93.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Préve, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): CELSO SCHMITZ FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR -**



2302600-56.2009.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VENIR BENEDITA HORNING, Advogada: Marianne Saraiva Lima, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 58-34.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAYLA PINTO DE MIRANDA CRUZ, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da Recorrida TELEFÔNICA BRASIL S.A.. **Processo: RR - 400-05.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogado: Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): ELISON STEPHÂNIO SAVI PAULETTI, Advogado: Dirceu José Boniatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelas reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 128, III, deste Tribunal Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (Associação Riograndense de Empreendimentos Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS), como entender de direito, afastada a deserção. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 526-82.2010.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela segunda e pela terceira reclamada para determinar o processamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os recursos de revista interpostos pela segunda e pela terceira reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda e à terceira reclamada, julgando improcedente, em relação a elas, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos presentes apelos. **Processo: RR - 843-48.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): MARLI ROSE DE CASTRO MENESES, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 921-19.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÍCERO SANTANA DELMONDES, Advogado: Odilon de Oliveira Júnior, Recorrido(s): VIACAO SAO FRANCISCO LTDA, Advogado: Mônica Mello Miranda Ely, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastada a



prejudicial da coisa julgada e determinar o retorno do feito ao e. TRT a fim de que reexamine o recurso ordinário da reclamada, no tocante ao intervalo intrajornada. Prejudicada a análise das demais matérias trazidas no recurso de revista. **Processo: RR - 926-46.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JEANE CARLA ZEQUIM, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Veridiani Juliana Biehl, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária e reflexos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 1080-30.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IARA RIBEIRO DOS REIS MARINS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana dos Santos Fabrice, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para, superando o óbice do r. despacho agravado, prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar a revista; e III - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "intervalo intrajornada - jornada de seis horas. prorrogação habitual. Até abril/2008" e "multa em decorrência de embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 71, § 4º, da CLT e por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, nos dias em que a reclamante laborava além da sexta diária, conforme se apurar em liquidação, até março de 2008 e para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, da condenação. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas acrescidas no valor de R\$200,00 (duzentos reais). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1243-28.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VAGNER ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Sueli Santana da Silva, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÁRIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento dos minutos residuais a título de horas extras, com reflexos (itens "b" e "c"), observados os critérios previstos na Súmula nº 366 e na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas como no 1º grau. **Processo: RR - 1493-96.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): JORGE DA SILVA FREITAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também a unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, deferir ao autor as progressões por antiguidade pleiteadas na exordial, e desde já autorizando a compensação dessas progressões com as recebidas por meio de norma coletiva, como se apurar em liquidação do julgado. Deferem-se, ainda, os honorários advocatícios sucumbenciais ao autor, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Observar-se-á na liquidação o quanto disposto no enunciado da Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno desta Corte. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. Dispensada a reclamada, em face do disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69. **Processo: RR - 1530-03.2010.5.06.0000 da 6a.**



Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): BENILDE AURORA CAMINHA LUSTOSA E OUTRA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira a pretensão obreira de diferenças salariais, por entender que não houve redução salarial, mas apenas adequação do valor da gratificação proporcional à jornada cumprida pela autora. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, estando isentas as reclamantes, na forma da lei. **Processo: RR - 1963-04.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANNA MARIA DA SILVA XAVIER MOLINARI, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA, Advogado: Anderson Marcelo de Moraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo previsto no art. 384 da CLT. constitucionalidade" e "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento da hora intervalar integral", por violação do art. 384 da CLT, e, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, respetivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular e para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária e reflexos. Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor ora acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 2122-21.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RUBENS JOSÉ FERREIRA, Advogado: Marcos César Serpentino, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou as reclamadas ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos, em decorrência da concessão irregular do intervalo intrajornada, em valores a serem apurados em liquidação de sentença. Custas como no 1º grau, com juros e correção monetária. **Processo: RR - 2601-08.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Contim Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273-37.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO HENRIQUE DE MELO AGRA, Advogado: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alynne Cristinne Kocha Calado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total em relação a todas as pretensões deduzidas na petição inicial, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito, como entender de direito. Custas pela reclamada de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 345-27.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KIYOKO KOBAYASHI SHIMOKAWA, Advogado: Valter Antonio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de



origem, para que julgue o mérito, conforme entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 538-39.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): ANTONIO RÔMULO NOCRATO SOARES, Advogado: Thiago Câmara Loureiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, por ausência de sucumbência da reclamada. Custas no importe de R\$218,50 (duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos), calculadas sobre o valor da causa de R\$10.925,39 (dez mil novecentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos), pelo reclamante, das quais fica dispensado. Prejudicada a análise do tema remanescente (diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários).

Processo: RR - 542-46.2011.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÔNIA MARIA SALZANO GENTIL, Advogado: Antônio Manoel Palomar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Silvio Rogério de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a reintegração da reclamante no emprego, até que atinja a idade limite de 70 anos, no mesmo cargo e função exercidos, e sob as mesmas condições, assegurado o direito ao pagamento de salários e vantagens do período de afastamento, por se tratar de consequência lógica do deferimento da reintegração, ou indenização substitutiva, caso a empregada já tenha alcançado o referido limite. Juros de mora calculados na forma da Súmula nº 200 do TST, e correção monetária contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 deste Tribunal. **Processo: RR - 547-86.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Estevão Mallet, Advogado: José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): EUGÊNIO EMÍLIO STAUB E OUTRA, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após terem votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conheceu do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "vínculo empregatício", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada durante todo o período de prestação de serviços, determinando o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame da causa com relação aos pedidos consectários como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; e o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano. Obs.: Falou pela Recorrida IGB ELETRÔNICA S.A. E OUTRAS o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. **Processo: RR - 550-38.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): EVANILZA NASCIMENTO SOARES, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 602-96.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior,



Recorrido(s): SÍRIO DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Müller Viegas dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "composição salarial - natureza jurídica", por violação do artigo 444 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do sistema de remuneração do Reclamante exclusivamente por meio de comissões; conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - motorista", apenas quanto à forma de pagamento daquelas horas, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao adicional respectivo, na forma do referido Verbete sumular. **Processo: RR - 605-53.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA., Advogado: José Antônio Khattar, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO BRAND, Advogada: Irma Sizue Kato, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 717-04.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PROCECO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Sania Sayonara Sousa, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): SÃO NICOLAU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: João Vitor da Cunha Resende, Recorrido(s): MARISIA BORGES PELET, Advogado: Maria Izabel Reis Oliveira, Advogada: Alessandra Andrade Ferreira, Recorrido(s): ALJ COMÉRCIO DE PRODUTOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos decisórios, ante a ausência de citação válida e, em consequência, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho para prosseguimento regular do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 958-71.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DVAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria, nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 964-98.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS STAIBANO DE SOUZA, Advogado: José Ricardo Haddad, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da parcela "complemento de RMNR" seja efetuado sem a inclusão dos adicionais legalmente assegurados ao obreiro, e, por consequência, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "complemento da RMNR", parcelas vencidas e vincendas, e reflexos daí decorrentes, inclusive na contribuição para a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS para fins de complementação de aposentadoria,



nos limites dos pedidos formulados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos do disposto na Súmula nº 368 deste Tribunal Superior. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 982-27.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, Advogado: José Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): IRENE ALVES DE MATOS LIMA, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - lei municipal instituidora do regime jurídico único - afixação na sede da prefeitura - validade", por violação ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho, e, como consequência lógica, a condenação ao pagamento do FGTS, ao período anterior à instituição do regime jurídico estatutário, que se deu com a publicação da Lei Municipal 574/2009 na sede da Prefeitura ou da Câmara de Vereadores, em 15.01.2010. **Processo: RR - 1059-71.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): MARIA LURDES DE SOUZA, Advogado: Milton José Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo por afronta ao artigo 1º, IV, do Decreto-Lei n.º 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, como entender de direito. Ainda, à unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado Município de Novo Hamburgo. **Processo: RR - 1134-83.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BORGES BITTENCOURT E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, isentando os reclamantes do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelos autores e, caso conhecido, proceda ao exame do recurso ordinário adesivamente interposto pela reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, como entender de direito. **Processo: RR - 1517-73.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): WALDOMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "equiparação salarial - vantagem pessoal", por contrariedade à Súmula n.º 6, VI, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta o autor em relação ao recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 1527-71.2011.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): RAQUEL SAMPAIO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): OÁSIS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Adriano Moro Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no referido preceito, como horas extraordinárias, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, a serem apurados em liquidação, com juros e correção monetária. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e custas de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 1626-35.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Vieira da Cunha, Recorrido(s): ALEXSANDRO FLORES DOS SANTOS, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Recorrido(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1961-18.2011.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MATHEUS RODRIGUES DE PÁDUA, Advogado: Alan Rosa Hormigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 2458-32.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TAIS ESTEVÃO PEREIRA, Advogado: Cicero Alberto Cruz de Lima, Recorrido(s): RYCO ALIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu Aparecido Ragot, Recorrido(s): TBRH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Roberto Cardone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva da garantia de emprego, correspondente aos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, com os consectários legais postulados na inicial, a ser calculada em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas em R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2650-40.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Recorrido(s): VANDER FURTADO ARAÚJO, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado, sem alteração do valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2747-41.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): ZULMEIR SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Maria Rosemeire Craid, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, ainda por unanimidade conhecer parcialmente do recurso de revista por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação, restabelecendo a



decisão de primeiro grau no que tange à indenização por dano moral por restrição de uso do banheiro. Inverter o ônus da sucumbência e manter o valor atribuído à causa pelo Tribunal Regional de origem. **Processo: RR - 43500-28.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): MARIA DA PENHA PEREIRA JAQUES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): IMPACTO - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Comper de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45000-29.2011.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO PEDRO POSSIDONIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Alívia Póvoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 27-19.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Renata Viana Neri, Recorrido(s): JOSÉ RENATO SPINA MARTINS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351-61.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): FERNANDA ALVES DE MORAIS, Advogado: Marcelo Pimentel da Silva, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para ordenar o retorno dos autos ao segundo grau de jurisdição, para que conheça do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e avance no exame do seu mérito como entender de direito, tudo conforme os fundamentos supra. **Processo: RR - 355-91.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): FERNANDO GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação aos artigos 93, inciso IX da Constituição da República. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 93, inciso IX da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 541/543, determinando a análise das questões debatidas no recurso horizontal manejado pelo demandante, especialmente em relação ao caráter apócrifo da prova documental acolhida, além da alegação de não observância do contraditório, ante a ausência de concessão de prazo para se manifestar sobre o documento de fls. 328, a falta de consideração a respeito das provas por si apresentadas e, por fim, a efetiva ciência quanto a data de publicação da sentença cognitiva. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda de Oliveira Bastos patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 797-61.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): ADEMAR RUSIN, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial das verbas auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação e condenar a primeira Reclamada a efetuar o aporte nos termos requeridos no item "d" da inicial. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a primeira Reclamada ao pagamento de custas processuais, calculadas sobre o valor da condenação fixado em sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 822-15.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CASA & VIDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Mônica Goes de Andrade Mendes de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉA QUINTINO SANTOS, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 855-24.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): IVETE DIAS DE SOUSA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROGRESSÃO POR MERECIMENTO. PCCS/2006.", por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 905-48.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade pela consideração do adicional de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal, inclusive quanto aos reflexos do FGTS, nos termos da Súmula nº 206 do TST, bem como deferir diferenças de contribuição para previdência privada devida à Forluz incidente sobre o adicional de periculosidade, somente quanto à cota-parte da reclamada. As contribuições fiscais e previdenciárias devem ser recolhidas na forma da Súmula nº 368 do TST, ao passo que os juros de mora e a correção monetária incidem conforme estipulado na Súmula nº 381 do TST e no art. 883 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 907-33.2012.5.08.0122 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARA, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): ANDERSON RONEI DOS ANJOS COELHO, Advogado: José Figueira Ferreira, Recorrido(s): SONDOTEC GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo.

Processo: RR - 929-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): JOHN WILLIAMS ALVES DA COSTA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por configurada contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da reclamada USIMINAS S.A. da condenação em responsabilidade, devendo ser excluída, conseqüentemente, do polo passivo da presente reclamação.

Processo: RR - 1017-04.2012.5.03.0047 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rocha Cruz, Recorrido(s): SILVIA SANTOS CARDOSO, Advogado: Adriana Isquizado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT, tudo conforme os



fundamentos. **Processo: RR - 1047-72.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Viviam Lourenço Montagneri, Recorrido(s): VILAR SERVIÇOS DE PORTARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, Advogado: Vanessa Matheus, Recorrido(s): VILA RICA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Vanessa Matheus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização do período de estabilidade de gestante. Custas pela reclamada, no importe de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1245-20.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ PUYSEGUR, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por configurada divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação imposta às reclamadas a devolução dos descontos realizados nos salários do reclamante à título de contribuição assistencial/confederativa/negocial. **Processo: RR - 1250-44.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AMAURI ABEL PRETE, Advogado: Marcelo Wegner, Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescido do adicional convencional e, na falta, o mínimo de 50% (cinquenta por cento), com reflexos nas parcelas de natureza salarial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1255-86.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): JAMES DE ARAUJO COSTA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: YONARA CARLA PINHO DE MELO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1398-54.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE VICENTE GONCALVES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1560-98.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Recorrido(s): MÁRIO CEZAR PONTES SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. ÔNUS DA PROVA. COMPENSAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333, I DO CPC", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o



Tribunal Regional prossiga no exame do recurso ordinário da empresa no que tange a horas extras, examinando toda a matéria a ele devolvida no que se refere a desconstituição ou não dos controles de jornada, validade e cumprimento de banco de horas, existência ou não de crédito em horas extras mesmo considerando válidos os cartões apócrifos. **Processo: RR - 1609-87.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): PERIVALDO RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Renata Cobianchi Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; ainda por unanimidade conhecer do recurso de revista no que tange às progressões por antiguidade para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional da 2ª Região, restabelecer a sentença tão somente no ponto em que deferiu ao autor as promoções por antiguidade previstas no PCCS/1995 instituído pela recorrida. **Processo: RR - 1610-48.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): IVO PORFÍRIO ALVES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por violação ao artigo 466 do Código de Processo Civil. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação ao artigo 466 do Código de Processo Civil, quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA" e por violação aos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333 do Código de Processo Civil, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a hipoteca judiciária sobre os bens imóveis da reclamada, em valores suficientes à garantia da execução e restabelecer a sentença de primeiro grau no que tange ao adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1786-63.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Recorrido(s): JOSÉ NERCY DE OLIVEIRA, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1813-81.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): ALESSANDRA TAVARES DA SILVA, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, para que aprecie a demanda sob o enfoque da responsabilidade subjetiva. **Processo: RR - 2030-02.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Luis Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros de mora", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 7 do Tribunal Pleno desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 10187-21.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUPERMERCADO COMETA LTDA, Advogado: Mara Thays Maia Ferreira, Advogado: Leonardo Bessa Moreira, Recorrido(s): ADRIANA SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10577-98.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO SOARES VIEIRA, Advogado: Espedito Afonso Júnior, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 64800-88.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARINALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A., Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Recorrido BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 1000286-57.2012.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: João Ventura Ribeiro, Recorrido(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 6-79.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Jefferson de Paula Viana Filho, Recorrido(s): KARLMARCIO NUNES PEIXOTO, Advogado: Emilya Mariana Cavalcante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 77-42.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RENI ILZE APARECIDA PLATNER, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 376-61.2013.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. E OUTRA, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): JORGE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 378-32.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA DE SOUSA, Advogado: Fabricio Bittencourt, Advogada: Viviane Herbst Padilha, Recorrido(s): POINT COSTURA LTDA., Advogado: Gilson Acácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, §4º da CLT e contrariedade à Súmula 437, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - no período posterior a 28.09.2012, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada irregularmente concedido, com o adicional legal, bem como os reflexos postulados; e II - no período anterior a 28.09.2011, ampliar a condenação decorrente da redução do intervalo intrajornada, determinando o acréscimo de trinta minutos diários, como extra, no tempo estabelecido na sentença, e reflexos. Rearbitrado o valor da condenação para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$



600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 496-85.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): DIRCÉIA CRISTIANE ALMEIDA FAJARDO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. **Processo: RR - 681-62.2013.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS, Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Recorrido(s): DEUZIMAR MOURÃO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Rocha Machado, Recorrido(s): CRV INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Pires Pereira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 802-77.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Luiz Gustavo Badaró, Recorrido(s): CIZENANDO ZAKYNTHINOS ASSIS MACHADO, Advogado: Delmir Messias Procópio Covacevick, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 828-31.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): IRENE VIEIRA CAMPOS GIAMFELICE, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação dos artigos 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 857-12.2013.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILSON PEREIRA LEMES, Advogado: Agostinho Magno Coelho Alcântara, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Advogado: Alysso Henrique Venâncio Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 37, § 10, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea, condenar o reclamado ao pagamento de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário proporcional e indenização de 40% (quarenta por cento) do FGTS de todo o contrato. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1219-83.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misaél de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DE ALENCAR, Advogada: Maria de Lourdes dos Anjos Vieira, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-42.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): SALETE PRUDENCIO DA SILVA, Advogado: Aldriano Ribeiro Negrão, Recorrido(s): COPERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides



Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra diária pela não concessão, de forma integral, do intervalo intrajornada. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo da condenação.

Processo: RR - 1466-60.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): MARINEIDE BOTELHO COSTA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade ao enunciado da Súmula n.º 331, I, deste Tribunal, para determinar o processamento do Recurso de Revista denegado. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 4º (atual §7º), da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula 331, I, deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o Acórdão regional, reconhecer o vínculo empregatício entre a demandante e a primeira reclamada, restabelecendo integralmente a sentença de origem e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja analisado e devidamente julgado o recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante declarado prejudicado.

Processo: RR - 1735-77.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): OTILIO ROCHA VERAS FILHO, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcel Coelho Leandro, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista para, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a "a pagar as parcelas vencidas e vincendas em consequência do não pagamento do anuênio a partir 1999, período não prescrito, com repercussão das parcelas pleiteadas sobre todas as verbas salariais e reflexos postulados na inicial. Pelo efeito devolutivo em profundidade, determinar que a Reclamada repasse os valores de contribuição decorrentes do pagamento das verbas providas à PREVI e ao INSS e, por fim, condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor do sindicato da categoria, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em consonância com a Súmula 219 do TST, nos termos da fundamentação supra. Manter o valor atribuído à condenação e às custas pelo primeiro grau e inverter o ônus da sucumbência.

Processo: RR - 1749-91.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Marileuda Costa Bezerra, Recorrido(s): ESMERALDA DE SOUSA VIANA, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A (LEÃO AMBIENTAL S.A), Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário.

Processo: RR - 16302-24.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA, Advogado: Carmen Feitosa Soares, Recorrido(s): LUCIVANE DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 37800-94.2013.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): WILSON JOSÉ BASSANEZI, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FERROVIÁRIOS DA ESTRADA DE



FERRO VITÓRIA A MINAS, Advogada: Claudia Reis Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável solidário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 42200-42.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): FLAVIO ANDERSON SANTOS BATISTA SILVA, Advogado: Benedito das Chagas Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68200-74.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Recorrente(s): LUCIANO DUARTE DE MELO, Advogado: Frederico Augusto Borba de Souza, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS PELA SECRETARIA DA VARA. MULTA", e, por contrariedade Orientação Jurisprudencial nº 410 da SBDI-I e no enunciado da Súmula nº 27 no tema COMMISSIONISTA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. ADICIONAL DE 200%, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de multa diária no valor de um dia de salário por dia de atraso no cumprimento da obrigação de fazer, devendo a empresa proceder a anotação na CTPS no prazo de trinta dias a contar da notificação recebida para tal fim, sendo devida a multa a partir do dia imediato ao término do prazo ora fixado; bem como para determinar o pagamento em dobro dos dias de repouso laborados. Manter o valor atribuído à causa pelo primeiro grau. **Processo: RR - 86600-45.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Recorrido(s): REBECA LAURIA DE SOUZA, Advogado: Janilson Barreto de Carvalho Junior, Recorrido(s): NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS, Advogado: José Wilson de Assis, Advogado: Gleici Alves da Silva, Advogado: Pedro Luiz Viana Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 201-96.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SALVIANO STORARI MAZZER, Advogado: Camilo de Souza Ferreira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ausência de fundamentação do agravo de petição quanto aos temas "incorreção dos cálculos homologados" e "honorários periciais", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 110185-09.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE ROTHERMEL, Advogado: André Rothermel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82800-56.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): M & ROSSI PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112400-66.2005.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): SKALA CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 123500-91.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2800-19.2007.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Fernanda Teixeira de Souza Villalva, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ERALDO MAGALHÃES BITTENCOURT, Agravado(s): GARÇA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24200-09.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EDNA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 366300-14.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO RIBAS GONÇALVES, Advogado: Jean Carlo de Almeida, Agravado(s): VALDIR JOÃO FONTES DE ASSIS, Advogado: Tomaz da Conceição, Agravado(s): SPEED COMBUSTÍVEIS LTDA, Advogada: Samira de Fátima Nabbouh Abreu, Agravado(s): DEOLINDA POLIZELLI GUERINO, Agravado(s): GUILHERME RIBAS GONÇALVES, Agravado(s): VIVIANE RIBAS GONÇALVES, Agravado(s): CRISTIANE RIBAS GONÇALVES RIBAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146840-79.2008.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO EVERALDO CAVALCANTI FERNANDES E OUTROS, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67700-06.2009.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENORT ESTACIONAMENTOS LTDA., Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO FRANCISCO, Advogado: Pedro Aníbal Nogueira de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 368-71.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2106-53.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIO ANTONIO RUBIO, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 269-68.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Arlindo Maia de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Edson Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-10.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO SARNELLI, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 981-68.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): NILTON CONCEIÇÃO VITAL, Advogado: Guilherme Cardoso Peixoto, Advogado: Dilthon Bittencourt Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1280-64.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WANDERLEY ALVES NUVOLI, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 95-85.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MARCIO MENEGHIM, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 398-46.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIMONE DAS GRACAS RODRIGUES, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 442-59.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Carlos Henrique Giunco, Agravado(s): IVETE MACIONIL DA SILVA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-56.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CLOVIS DE JESUS SOUZA, Advogado: Ana Paula Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 597-68.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUCIMARA SANTANA BATISTA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10188-57.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): IRIS RODRIGUÊS DA CRUZ, Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 69500-02.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MARIA DE LOURDES JOCA DORIGON, Advogado: José Jovino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 18400-43.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): EVA GOMES ARAÚJO, Advogado: Walter William Ripper, Agravado(s): AVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Aveleda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 87200-95.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRAVIX VITÓRIA TERMINAIS RETROPORUÁRIOS DE APOIO LTDA., Advogada: Ariane Maia Guimarães,



Advogado: Rodrigo Antonio Giacomelli, Agravado(s): FÁBIO ASSIS GONÇALVES, Advogado: Cláudio Ribeiro Dantas, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1199-59.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de JAIME DE RAMOS, Advogado: José Francisco Paccillo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ARR - 103300-39.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE FERREIRA DE ABREU, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante, em relação ao tema "pedido de horas extras além da sétima diária - devolução da matéria no recurso ordinário", por violação do art. 515, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas de extras, para que seja considerado como labor extraordinário aquele excedente da sétima hora diária. Acréscimo à condenação arbitrado, provisoriamente, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas, pela reclamada, majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1954-47.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazaret Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEDNA ALVES DO NASCIMENTO MORAIS, Advogada: Karolinne Miranda Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada - Worktime Assessoria Empresarial LTDA. -, e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - União (PGU) - para determinar o processamento de seu recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: ARR - 24800-60.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Arivaldo Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 421 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento dos honorários advocatícios à autora, pela mera sucumbência, como previsto no artigo 20 do Código de Processo Civil, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: ARR - 635-52.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s) e Recorrente(s): FAUSTO ALMEIDA COSTA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado e não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1002-27.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): DANUTA KOJO MACHADO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 302-34.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: José Roberto Gaiad, Agravado(s) e Recorrente(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, Município de Piracicaba/SP; II - não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 633-06.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OSVALDO LUIS CHICHELERO E OUTRO, Advogado: Muriele de Conto, Agravado(s) e Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Estabilidade provisória. Membro de conselho fiscal do sindicato", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 365 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que não reconheceu a estabilidade provisória do reclamante Miguel, membro do conselho fiscal do sindicato. Ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Rider Nogueira de Brito. **Processo: ARR - 1147-73.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GISLAINE MARISA MARTINS VAZ, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 7º, XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo laborado além da 8ª hora diária, observado o divisor 220 e o adicional de hora extraordinária de 50% (cinquenta por cento), bem como os reflexos já reconhecidos pela Corte Regional. Acrescido à condenação o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas majoradas em R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: ARR - 1475-42.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): MIZABEL NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, III e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as horas excedentes da oitava diária e da quadragésima quarta semanal. **Processo: ED-RR - 109900-19.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MVN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cleber Geronimo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC. **Processo: ED-RR - 208885-76.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Embargado(a): MARGARET REGINA BARBI, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-RR - 251800-26.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 251840-08.2005.5.02.0035, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE ERIVALDO GALVAO ALEXANDRE, Advogada: Eliza Maria Zago Baltazar, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Tânia Maria Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista quanto à multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-AIRR - 146840-97.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, corre junto com RR - 146800-18.2006.5.02.0030, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIETE GUEDES PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 47900-39.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maurício Monteiro de Barros Vieira, Embargado(a): MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 47940-21.2007.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 112600-29.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Embargado(a): MAURÍCIO JUNIO DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 14200-39.2009.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: João de Deus de Carvalho, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ DE MEDEIROS JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Embargado(a): EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - ESEL, Advogado: Ésio Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 23300-81.2009.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: AIRTON FREITAS FONSECA E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105300-51.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): CLEVSON AMÂNCIO PEREIRA, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 126800-02.2009.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: JBS S/A, Advogado: Giovani Maldini de Melo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E



SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): ALCIDES DE MATOS TERRA JUNIOR, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 131100-75.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Embargado(a): CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 148800-44.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TÂNIA MARA TABALDI, Advogada: Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PORÇÃO RIO'S LTDA., Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 164200-20.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Giancarlo Borba, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE - ASPENE, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 342-84.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NIVALDO MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: João Luiz de Freitas Santos, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 461-15.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ELCIO TAVARES SABINO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 801-15.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO VIEIRA ALVES, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 859-59.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REYNALDO PINTO DE SOUZA BRAGA JUNIOR, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Paulo Fernando F. de Mendonça Teixeira de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1413-84.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Embargado(a): ÁTILA ALMEIDA DE SOUSA, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1602-43.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLAUMARA MELO PIETRA, Advogado: Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Tavares Baraviera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2252-04.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO, Advogada: Eliane Oliveira



de Platon Azevedo, Embargado(a): LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo de Paiva Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2404-33.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLARICE DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 61-18.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MÔNICA FRANCISCA DE ARAUJO, Advogado: Otávio Ferreira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 474-94.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA FÉ S.A., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1123-69.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Embargado(a): DIVALDO ALVES MOREIRA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a obscuridade suscitada, nos termos da fundamentação supra, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1173-05.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: DARCI FATIMA DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1188-41.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: ADEMIR RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1223-37.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1598-26.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): JOSÉ DE ALMEIDA MATOS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1605-05.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: EDER PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos opostos, por violação ao princípio da dialeticidade recursal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1932-05.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E



PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON FERREIRA TRISTÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2667-16.2011.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): FERNANDO DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, nega-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3063-17.2011.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAIR WATANABE E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 91-58.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO APARECIDO ALVES, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 140-54.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Embargado(a): CLAIRTON DA SILVA, Advogada: Roberta Pappen da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, suprimindo omissão, sem conferir-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista patronal no tocante ao pensionamento mensal vitalício. **Processo: ED-RR - 293-22.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUCIANA BARROS PINHEIRO, Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 430-54.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Embargado(a): ROBERTO CAZALATINA DE MATTOS, Advogado: Fábio Galdi Capello, Embargado(a): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 518-54.2012.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JAQUELINE RUFINO DE SA, Advogada: Rúbia Cristina Porto, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 578-84.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILAS ANTÔNIO NOVAIS DA COSTA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 581-97.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Alessandra Monteiro Tavares e Silva, Embargado(a): LUCIMAGNO RODRIGUES VIEGAS, Advogado: Rafael Silva Bentes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 606-53.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): MÁRCIO RAIMOND PENNA, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 674-29.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): ANA MARIA VIEIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Lúcia Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 779-53.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): IVAN DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Processo: ED-AIRR - 900-84.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): ROBSON FERNANDES ZANCHETTA, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1019-07.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): AMAURI PEDRO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar o erro material excluindo do julgado a expressão "(estes dois adicionais de forma não cumulativa)" e fixar como valor da condenação e das custas processuais os montantes de R\$ 20.000,00(vinte mil reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), respectivamente. **Processo: ED-AIRR - 1084-78.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARLOS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos opostos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. **Processo: ED-RR - 1409-83.2012.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELI BARBOSA ALVES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1411-42.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: APARECIDO EZILDO PORTOLANI, Advogado: Bruno Feijó Imbroinício, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 2195-72.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BIANCHINI S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA, Advogado: Egídio Ilário Pierosan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDTEC, Advogado: Marcelo Jorge Dias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2510-74.2012.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITURAMA, Advogado: Douglas Roberto de Souza Oliveira, Embargado(a): JOAQUIM LUIZ CÂNDIDO E OUTRO, Advogado: João Batista de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2527-61.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: MARIA ENCARNACAO MAMBLONA PIAO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2722-80.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: WILLIAN



FERNANDO SARTI, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos opostos. **Processo: ED-RR - 10098-11.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): WAGNER PONTE CARVALHO, Advogado: Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 109100-54.2012.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: ANDRE LUIZ PINHO GADELHA, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 119-54.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): PEDRO LEONARDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Costa Santos, Embargado(a): VESATO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Advogado: Cléber Rogério Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 581-20.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): JULIA SIQUEIRA ROCHA, Advogada: Ana Paula Jordão Guimarães de Almeida, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1292-18.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Luíza Aparecida Oliveira Lomba, Embargante: FABRIZIO CARVALHO DAMACENO, Advogada: Patricia Paiva Santana Goncalves, Embargado(a): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): BHL PLANEJADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10176-55.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CAMILO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às catorze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma